



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Antonio Rodrigues Filho, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 30ª Sessão Ordinária realizada em 13 de outubro de 2009; considerando a apresentação de veto total que foi rejeitado na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2009, e considerando a informação contida no ofício nº 019/2010-SETL (PMB) protocolado junto à Câmara Municipal em 13 de janeiro do corrente, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

**LEI Nº 890, DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

“Torna obrigatório a existência de lixeiras para a coleta de lixo reciclável nos prédios, conjuntos comerciais, e vilas residenciais, e dá outras providências”

Autor: Vereador Clayton Fernandes Baptista

**Art. 1º.** Todos os projetos para construção de conjuntos comerciais, prédios residenciais e comerciais e vilas residenciais deverão possuir na planta local destinado para a instalação de lixeiras para coleta de lixo reciclável.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de janeiro de 2.010.

**Ver. Antonio Rodrigues Filho**  
**Presidente**